



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo. Senhor
Dr. Tiago Sousa Dias
M.I Advogado
Av. Almirante Gago Coutinho, 75
1700-028 Lisboa

Lisboa, 12 de maio de 2023

Of.º N.º SAI-ERC/2023/3087

(Registado com A/R)

V.º Ref.º

N.º Ref.º

500.10.01/2023/45
EDOC/2023/1159

Assunto: Queixa subscrita por Ana Rita Cavaco e Luís Barreira, Bastonária e Vice-Presidente da Ordem dos Enfermeiros, respetivamente, contra o jornal Público, sobre a notícia intitulada “Ministério Público usa facturas de restaurantes para incriminar bastonária dos enfermeiros”, publicada no dia 2 de fevereiro de 2023

Exmo. Senhor,

Encarrega-me o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de notificar V. Ex.º da Deliberação ERC/2023/157 (CONTJOR), relativa ao assunto *supra* identificado, e adotada em 3 de maio de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR,

Paulo Barreto

Anexo: Deliberação ERC/2023/157 (CONTJOR)



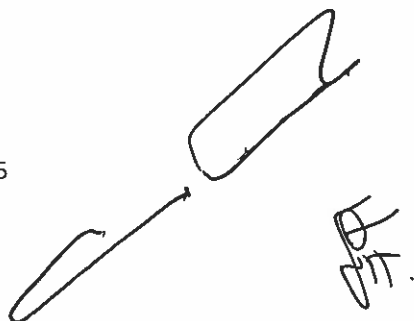
Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/157 (CONTJOR)

Assunto: Queixa subscrita por Ana Rita Cavaco e Luís Barreira, Bastonária e Vice-Presidente da Ordem dos Enfermeiros, respetivamente, contra o jornal Público, sobre a notícia intitulada “Ministério Público usa facturas de restaurantes para incriminar bastonária dos enfermeiros”, publicada no dia 2 de fevereiro de 2023

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 7 de fevereiro de 2023, uma queixa subscrita por Ana Rita Cavaco e Luís Barreira, Bastonária e Vice-Presidente da Ordem dos Enfermeiros, respetivamente, contra o jornal Público, relativa à notícia intitulada “Ministério Público usa facturas de restaurantes para incriminar bastonária dos enfermeiros”, publicada no dia 2 de fevereiro de 2023.
2. A peça jornalística foca-se por diversas vezes nos valores elevados de refeições que constariam em Acusação deduzida pelo Ministério Público contra dirigentes da Ordem dos Enfermeiros.
3. Na queixa são referidas as seguintes discrepâncias entre o relato que consta da notícia e o que consta da acusação:
 - a) Na notícia é referido que um almoço no Gold Sport teria custado € 331, quando na verdade custou € 43,50, não tendo o Ministério Público imputado qualquer despesa de € 331 por refeição, sendo este valor correspondente a uma deslocação de 920 kms, ao valor legal de € 0,36 por km.
 - b) Na notícia é referido que foram gastos € 286 no Burger King, mas na verdade tal refeição custou, de acordo com a Acusação, € 5,25. Existe no processo uma referência àquele valor, que corresponde a uma deslocação de € 796, pagos a € 0,36 por km (796 x



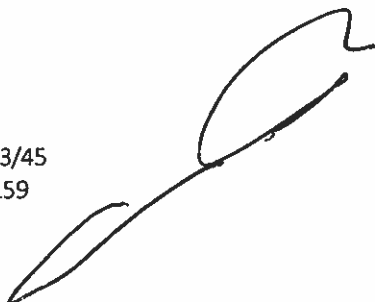
0,36 = € 286,56). Assim, «a jornalista pegou no valor devido pela deslocação e noticiou que a refeição custou 286 euros». E «diz que foi o Ministério Público quem disse tal coisa.»

4. Os queixosos consideram que a peça insiste num «estilo sensacionalista referindo-se aos factos como “almoçaradas”, “périplo gastronómicos”, “petiscos regionais”, “sítios mais afamados”, “mundo dos comes e bebes” ou “repasto”. A jornalista não se coibiu de lançar um estilo verbal contundente a influenciar a opinião do leitor», num «estilo parcial» e «conscientemente falso.»
5. Dizem ainda que, apesar de a peça jornalística pretender relatar parte do conteúdo da Acusação do Ministério Público – com o recurso a expressões “Diz MP”, “serviram ao Ministério Público para incriminar”, “O Ministério Público diz”, “pode ler-se na Acusação” –, a notícia «falha grosseiramente o relato da verdade, mais demonstrando total ausência de sentido informativo, antes vestindo uma roupagem construtora de uma história que não existe senão na letra e imaginação deste jornal.»
6. De acordo com os queixosos, o tom sensacionalista resulta também de «toda a narrativa jocosa».
7. «Note-se que a peça refere, aqui e ali, relativamente às refeições que a sua “legalidade não é questionada”. Ora, se a legalidade não é questionada e a jornalista sabe disso, porque motivo é o que título da notícia se foca nas faturas de restaurantes? (...) Repare-se que, aquilo que realmente consta da Acusação, é que o Ministério Público tem dúvidas sobre valores pagos a título de kms de deslocações.»
8. Quanto ao exercício do contraditório, os queixosos alegam que o denunciado encetou contactos junto da Ordem dos Enfermeiros, questionando a Diretora de Comunicação da Ordem dos Enfermeiros sobre «as discrepâncias que constam na Acusação. Perante pergunta de tal forma genérica, a Diretora de Comunicação da Ordem dos Enfermeiros remeteu esclarecimentos genéricos para comunicado de imprensa, que já havia sido publicado, mais se disponibilizando para esclarecer quaisquer questões concretas que pudessem ser identificadas, bem como disponibilizar documentos comprovativos de tais




esclarecimentos. A jornalista não identificou quaisquer questões em concreto e bastou-se com o comunicado de imprensa. Nem tão pouco aproveitou para solicitar tais documentos, com os quais poderia instruir devidamente a sua peça jornalística.» Defendem que, se o Denunciado «tivesse sido minimamente diligente e com real intenção de ouvir a parte visada», teria questionado a Diretora de Comunicação da Ordem para lhe explicar os € 286 num restaurante de *fast food*, a qual facilmente teria explicado que se tratava de uma despesa com deslocação.

9. Assim, concluem os queixosos que «a questão noticiada é falsa, não tem respaldo na Acusação que a jornalista cita como fonte, não foi feito devido contraditório resultando em erros grosseiros, e é apta a causar danos concretos na imagem, honra e probidade da Participante [Ana Rita Cavaco].»
10. No que respeita ao queixoso Luís Barreira, é destacado que a notícia dirige-se, não apenas à Bastonária, mas também aos “dirigentes”, entre os quais está o Vice-Presidente, em relação ao qual são feitas seguintes referências: «Luís Barreira frequentava também, a par de sítios mais afamados no mundo dos comes e bebes, sítios como a Pizza Hut ou o McDonald’s de Oeiras», e mais à frente «A 15 de março de 2016 a Ordem pagou-lhe 226 euros em almoços e jantares nesse dia, não estando discriminado na acusação para quantas pessoas foi o repasto.» Os queixosos referem que se trata de um erro jornalístico grosseiro, uma vez que a acusação refere que o valor pago foi de € 48,85, para pagar 4 refeições, resultando € 12,21 por pessoa.
11. Assim, consideram os queixosos que, também quanto a Luís Barreira, o jornal optou por «apresentar uma novela caricata de dirigentes da Ordem dos Enfermeiros que recebiam centenas de euros por uma refeição num restaurante de *fast food*. Romanceando a sua prova com um estilo gozão, opinativo e sensacionalista, fazendo o leitor crer num suposto absurdo de despesas para proveito próprio (“... a par de sítios mais afamados no mundos dos comes e bebes...”).»
12. No dia 15 de fevereiro de 2023, os queixosos juntaram à queixa a publicação do direito de resposta, nova notícia sobre o tema, intitulada “Judiciária queria mais arguidos no caso da



Ordem dos enfermeiros”, e mensagens eletrónicas recebidas pela Bastonária que demonstram o dano provocado pela notícia para o bom nome dos queixosos.

II. Oposição do Denunciado

13. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do Diretor do jornal Público.



14. O jornal Público começa por defender que a acusação criminal contra os participantes era matéria de inequívoco interesse público e que já reconheceu, quer no próprio artigo *online*², quer na nota da direção do jornal que acompanhou a publicação do direito de resposta, «um engano na leitura das tabelas Excel que integravam a acusação, e que se prestavam a esse tipo de equívoco, [o que] fez com que tenham sido erroneamente noticiados os nomes dos restaurantes onde a bastonária e outros dirigentes da Ordem dos Enfermeiros terão gasto, de acordo com o Ministério Público, centenas de euros em refeições.»

15. «Porém, é disso e só disso que se trata: do nome e do tipo de restaurante onde foram gastas centenas de euros.» O Público apresenta exemplos dos restaurantes e dos montantes envolvidos que o Ministério Público apresenta na sua investigação relativamente a 2016, o mais elevado no valor de 384 euros, pelo que será falso o alegado no ponto 35 da queixa, «sobre o valor exagerado das refeições, que em locais de *fast food* (ou outros) nunca atingiram tais proporções”».

16. Quanto ao exercício do contraditório, o Público alega que começou por contactar o advogado da instituição que remeteu a jornalista para a porta-voz, Ana Luísa Nascimento. «Confrontada com a necessidade da jornalista de obter explicações para despesas específicas – e não explicações generalistas – essa porta-voz respondeu que isso seria impossível obter, dada a elevada quantidade de despesas em causa. E remeteu a jornalista para duas fontes de informação distintas: o comunicado de imprensa feito no dia anterior pela Ordem, e entretanto já noticiado, e a reação da bastonária à acusação do dia anterior, igualmente já noticiada. Ao que

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

² <https://www.publico.pt/2023/01/31/sociedade/noticia/mp-usa-facturas-restaurantes-incriminar-bastonaria-enfermeiros-2037094>



a jornalista respondeu dizendo que estas reações não serviam para esclarecer as suas dúvidas. Nesse momento, Ana Luísa Nascimento revelou-se intransigente: não haveria outro tipo de resposta às questões da jornalista. Foram, portanto, várias as tentativas de confrontar a Ordem com as despesas em causa, sem que a instituição tenha querido explicar o quer que fosse. (...) Refere a queixa no seu ponto 85 que se tivesse sido confrontada antecipadamente pela jornalista com as alegadas despesas de centenas de euros em *fast food* lhe teriam sido dadas explicações sobre o engano em que estavam a incorrer no que diz respeito às tabelas Excel.»

III. Audiência de conciliação

17. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC.

18. A audiência não se realizou, por indisponibilidade do jornal Público.

IV. Análise e fundamentação

a) Peça jornalística

19. A notícia objeto de queixa foi publicada no dia 1 de fevereiro de 2023, ocupando 2/3 da página 16 do jornal Público, com o título “Ministério Público usa facturas de restaurantes para incriminar bastonária dos enfermeiros”.

20. A entrada da notícia destaca que «Dirigentes da Ordem gastaram centenas de euros em refeições em 2016, diz MP. Mesmo quando comiam em restaurantes de *fast food*».

21. No primeiro parágrafo da notícia, lê-se: «Facturas de restaurante no valor de duas ou mesmo três centenas de euros serviram ao Ministério Público para incriminar tanto a bastonária dos Enfermeiros, Ana Rita Cavaco, como vários outros dirigentes desta Ordem profissional. Ao todo são 14 as pessoas acusadas de peculato e falsificação de documento.»

22. A notícia dá conta dos resultados da investigação realizada pelas autoridades competentes: «Fazendo fé no princípio de que ninguém pode estar em dois locais diferentes ao mesmo tempo, o Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa e a Polícia Judiciária cruzaram as

despesas das deslocações dos dirigentes pelo país fora com as facturas de restaurante que também apresentaram para reembolso na Ordem dos Enfermeiros e concluíram que nem automobilistas de Fórmula Um conseguiriam semelhantes proezas. Numa quarta-feira da Primavera de 2016, por exemplo, a bastonária gastou 286 euros em almoços no Burger King, em Lisboa, apesar de se encontrar em serviço em Vilar Formoso, a 350 quilómetros de distância, pode ler-se na acusação. No mês seguinte consta das despesas de Ana Rita Cavaco um almoço de 331 euros no Golf Spot, um restaurante de Lisboa com vista para o *green*, durante uma deslocação sua de serviço a Freixo de Espada à Cinta, que fica a 440 quilómetros. O Ministério Público diz que estas e outras viagens nunca aconteceram, ao contrário das almoçaradas, e que vários dos arguidos forjaram estas deslocações para receberem suplementos remuneratórios não tributados.»

23. «O relato do périplo gastronómico pago pelos enfermeiros dá conta de opções muito variadas, da *fast food* aos petiscos regionais», sendo referido que Luís Barreira, ora queixoso, «frequentava também, a par de sítios mais afamados no mundo dos comes e bebes, sítios como a Pizza Hut ou o McDonald's de Oeiras. A 15 de Março de 2016 a Ordem pagou-lhe 226 euros em almoços e jantares nesse dia, não estanho discriminado na acusação para quantas pessoas foi o repasto.»

24. A notícia dá conta de outros casos e refere que «As 23 refeições pagas pela Ordem à sua bastonária e respetivos convidados nesse ano, e cuja legalidade não é questionada, tiveram um custo médio de 241 euros, num total de 5563 euros.»

25. No final da notícia é dado conta da posição da Ordem dos Enfermeiros: «Contactada pelo PÚBLICO, a Ordem dos Enfermeiros remete todos os esclarecimentos para uma nota informativa que divulgou esta segunda-feira, logo após ser conhecida a acusação. “Os titulares dos órgãos da Ordem justificaram uma a uma, mesmo apesar do tempo decorrido desde 2016, todas as deslocações com que foram confrontados. Juntaram dezenas de documentos e indicaram várias testemunhas como prova do que afirmavam, tendo grande parte dos documentos sido completamente ignorados” e tendo ficado testemunhas por ouvir, lamentam os arguidos, insinuando que o Ministério Público se baseou em “cenários fantasiosos” para atacar a Ordem

dos Enfermeiros. “Este processo faz parte de uma estratégia que não é nova e que serve interesses específicos, e todos os pormenores sobre os ataques de que a Ordem tem sido vítima, perante a passividade de diversos responsáveis públicos, bem como os seus autores serão tornados públicos a seu tempo”, acrescentam. A bastonária recorreu também à sua página no Facebook para afiançar que o Ministério Público está enganado: “Acusa-me de ter recebido 10 mil euros por quilómetros que acredita que não fiz e fiz! Percorri este país de ponta a ponta, conforme os enfermeiros podem confirmar.”»

26. A notícia foi publicada também *online*, no dia anterior, mais precisamente no dia «31 de Janeiro de 2023, 18:14». No dia 2 de fevereiro de 2023, quinta-feira, a notícia é corrigida, desaparecendo as referências aos valores pagos nos restaurantes de *fast food* e ao valor total das 23 refeições pagas pela Ordem (cf. ponto 24)³, com a seguinte indicação no final da notícia: «Texto corrigido às 16h desta quinta-feira: os gastos de centenas de euros não se registaram em restaurantes de *fast food* nem de leitão, e sim noutros estabelecimentos de restauração.»

b) Análise

27. Tendo em conta os factos alegados na queixa, serão analisados o rigor informativo da notícia e o exercício do contraditório, tendo em conta o estatuído no artigo 3.º da Lei de Imprensa⁴, bem como no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Jornalista⁵.

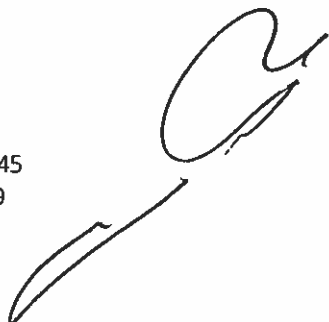
28. Na queixa, são apontadas discrepâncias entre o relato que consta da notícia e o que consta da acusação do Ministério Público, no que toca aos valores gastos em restaurantes.

29. Cumpre notar que a Bastonária da Ordem dos Enfermeiros exerceu direito de resposta sobre a notícia ora em análise. O direito de resposta foi publicado a 11 de fevereiro e nele são

³ Na notícia online, após a correção, passa a ler-se: «Só no mês de Março de 2016 a conta de um dos restaurantes frequentados por Ana Rita Cavaco, o Dona Maria, ascendeu aos mil euros, havendo facturas de mais de 270 e 370 euros, respectivamente, noutros estabelecimentos de restauração nesse ano, gastos efectuados numa só refeição para vários comensais. A legalidade das despesas pagas pela Ordem à sua bastonária e restantes dirigentes não é questionada pelo Ministério Público, muito embora obrigue à devolução dos subsídios de refeição que lhe foram pagos.»

⁴ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

⁵ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.



rebatidos os valores apresentados na notícia. Na nota da direção é referido que «A notícia, como explicitamente refere, baseava-se na acusação. Há, no entanto, um erro na identificação de alguns restaurantes, que não põe em causa a substância dos factos aí noticiada. A jornalista procurou por diversos meios obter a posição da visada sobre a factualidade em causa, sem êxito. Só agora veio a visada apresentar a sua defesa.».

30. Na sua oposição à queixa, o jornal Público reconhece essa discrepância, esclarecendo que a mesma se deveu a um engano na leitura das tabelas Excel que integravam a acusação, e realça que já reconheceu esse erro na nota da direção do jornal que acompanhou a publicação do direito de resposta, e na correção à notícia *online*.

31. Assim, dá-se como assente que a notícia do Público apresentou valores errados dos gastos em alguns restaurantes.

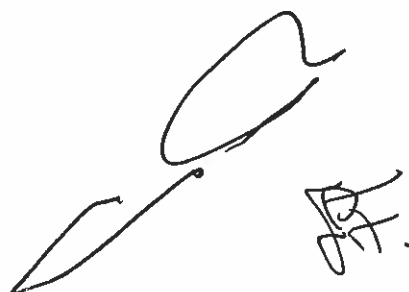
32. O jornal Público, ainda que reconheça essa discrepância, alega que é «só disso que se trata: do nome e do tipo de restaurante onde foram gastas centenas de euros.»

33. Não se acompanha esta desvalorização da falta de rigor de que padece a peça jornalística do Público.

34. Pelo modo como foi construída a notícia, não é indiferente o facto de as verbas terem sido gastas em restaurantes de *fast food*, uma vez que a notícia valoriza este facto.

35. Logo na entrada da notícia, é realçado o facto de parte do dinheiro gasto em refeições ser em restaurantes *fast food*: «Dirigentes da Ordem gastaram centenas de euros em refeições em 2016, diz MP. Mesmo quando comiam em restaurantes de *fast food*.» (sublinhados nossos). Refira-se que esta última frase é retirada da notícia publicada *online*, após a sua correção.

36. No corpo da notícia são feitas as seguintes referências: «O relato do périplo gastronómico pago pelos enfermeiros dá conta de opções muito variadas, da *fast food* aos petiscos regionais», destacando que «Luís Barreira frequentava também, a par de sítios mais afamados no mundo dos comes e beberes, sítios como a Pizza Hut ou o McDonald's de Oeiras. A 15 de Março de 2016 a Ordem pagou-lhe 226 euros em almoços e jantares (...).»



37. Ora, a notícia valoriza os gastos (de «centenas de euros») supostamente feitos nos restaurantes de *fast food*, sendo certo que os valores indicados na notícia não foram gastos naqueles restaurantes.

38. Esta falta de rigor reforça o juízo negativo que é feito sobre a conduta dos visados na notícia.

39. Acresce que, de acordo com a notícia, a legalidade da despesa com as refeições pagas pela Ordem não é questionada na acusação (as faturas dos restaurantes terão sido usadas para questionar as deslocações apresentadas a pagamento), o que reforça a crítica à relevância dada na notícia aos valores supostamente gastos em restaurantes de *fast food*, que na verdade não se verificaram.

40. Alegam ainda os queixosos que o jornal optou por «apresentar uma novela caricata de dirigentes da Ordem dos Enfermeiros», utilizando um estilo «um estilo gozão, opinativo e sensacionalista.»

41. Os queixosos destacam em particular as seguintes frases e expressões como revelando um tom jocoso da notícia:

«(...) concluíram que nem automobilistas de Fórmula Um conseguiriam semelhantes proezas.»

«O Ministério Público diz que estas e outras viagens nunca aconteceram, ao contrário das almoçaradas (...)»

«O relato do périplo gastronómico pago pelos enfermeiros dá conta de opções muito variadas, da *fast food* aos petiscos regionais.»

«sítios mais afamados», «mundo dos comes e bebes», «repasto»

42. Jornalista e órgão de comunicação social devem pugnar por tornar clara a distinção entre o enunciado dos factos e o comentário/opinião, devendo evitar a emissão de juízos opinativos nas notícias. Não é, porém, exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa.

43. As palavras e expressões acima elencadas são mais próximas de géneros literários do que jornalísticos e imprimem um certo tom irónico à notícia. No primeiro caso, não é claro se a

comparação com os automobilistas de Fórmula Um é feita pelos investigadores do DIAP e da PJ, ou se é uma interpretação da jornalista.

44. Entende-se que, idealmente, este registo irónico, assumido pela jornalista (e não por fontes devidamente identificadas), não deveria ser usado em notícias, uma vez que pode lesar a isenção e a objetividade que se espera de trabalhos jornalísticos.

45. Reconhece-se a dificuldade que se apresenta em determinar a fronteira entre a legítima margem de interpretação dos factos noticiados e a emissão de juízos valorativos e opinativos sobre os mesmos.

46. No caso em análise, tendo em conta a proteção constitucional conferida à liberdade de imprensa, entende-se que o tom adotado na notícia encontra-se no limite do espaço de interpretação admissível, mas não o excede, ainda que se compreenda o desconforto sentido pelos queixosos perante o modo como a linguagem utilizada na notícia pode contribuir para uma leitura negativa sobre os factos relatados.

47. Quanto à alegação dos queixosos de que houve um deficiente cumprimento do dever de audição das partes com interesses atendíveis, verifica-se que a notícia dá conta dos esclarecimentos prestados na nota informativa divulgada no *site* da Ordem e numa publicação da Bastonária feita no *Facebook*.

48. Dos factos alegados na queixa e na oposição resulta que o Público procurou obter esclarecimentos junto do advogado e da responsável da comunicação da Ordem dos Enfermeiros.

49. Os queixosos alegam que o Público apenas lhes dirigiu perguntas genéricas, pelo que o jornal foi remetido para os esclarecimentos genéricos que constavam do comunicado de imprensa.

50. Já o Público alega que «Ana Luísa Nascimento revelou-se intransigente: não haveria outro tipo de resposta às questões da jornalista.»

51. Parece, assim, que a Ordem dos Enfermeiros não contribuiu para os esclarecimentos dos factos, por não se ter disponibilizado a dialogar com a jornalista, o que, com elevada probabilidade, levaria à revelação da incorreção em que esta incorria.



52. Procurar ouvir as partes com interesses atendíveis na matéria é um dever fundamental dos jornalistas, que foi assegurado no caso em apreço, mas igualmente uma possibilidade de a fonte de informação apresentar o seu ponto de vista e esclarecer os equívocos que possam existir. A opção de remeter a jornalista para os esclarecimentos já prestados em comunicado é legítima, mas a eventual fraca qualidade do contraditório deixa de poder ser atribuível ao jornal.

53. Nesta medida, tendo em conta a posição adotada pela Ordem dos Enfermeiros, e o facto de o Público ter transcrito a nota informativa publicada no *site* da Ordem e a publicação do *Facebook* da Bastonária, considera-se que foi cumprido o dever de ouvir as partes com interesses atendíveis, em respeito pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa subscrita por Ana Rita Cavaco e Luís Barreira, Bastonária e Vice-Presidente da Ordem dos Enfermeiros, respetivamente, contra o jornal Público, sobre a notícia intitulada “Ministério Público usa facturas de restaurantes para incriminar bastonária dos enfermeiros”, publicada no dia 2 de fevereiro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea na d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

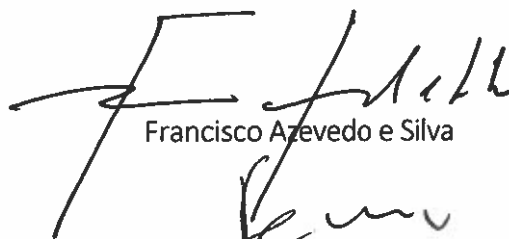
- a) Verificar que o Público apresentou valores errados nos gastos em restaurantes, e que o facto de se realçar na notícia elevados gastos em restaurantes de *fast food*, que na verdade não constam da acusação, reforça o juízo negativo que é feito sobre a conduta dos visados na notícia;
- b) Considerar, em sequência, que o jornal Público não cumpriu cabalmente o dever de informar com rigor e objetividade, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- c) Instar o jornal Público a respeitar o dever de informar com rigor, objetividade e isenção, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,



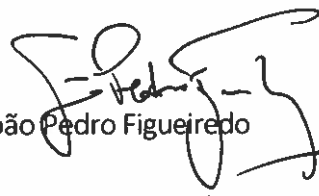
Sebastião Póvoas



Francisco Azevedo e Silva



Fátima Resende



João Pedro Figueiredo